

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Em atenção ao que dispõem os Artigos 33, § 2º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e 116 da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 (Regimento Interno), cumpre-me **CONVOCAR SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS** a ocorrerem nos próximos dias 25/03/2014 (terça-feira), às 23:30 horas, e 26/03/2014 (quarta-feira), aos 0:05 minutos, para discutir e votar a seguinte matéria:

1 - **PROJETO DE LEI Nº 102/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Rio Claro/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Rio Claro, 24 de março de 2014.


AGNELO DA SILVA MATOS NETO
Presidente

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 11/2014

Sessões Extraordinárias

25/03/2014 - 23:30 horas

26/06/2014 - 0:05 minutos

1 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 102/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Rio Claro/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Parecer Jurídico nº 102/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14120.

+++++



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.066/14

Rio Claro, 24 de março de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja colocado à apreciação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores, incluso proposto de lei que dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Rio Claro/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A aprovação deste projeto de lei é indispensável para o bom andamento da saúde financeira do Município e está em consonância com o que prevê a legislação federal que trata do tema.

Contando com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 102/2014

(Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Rio Claro/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS)

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento dos débitos do Município de Rio Claro/SP de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência de Rio Claro - IPRC, relativos às competências de 09/2013 a 13/2013, e o reparcelamento, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Artigo 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

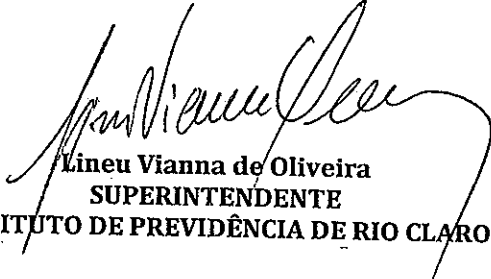


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rio Claro, 24 de março de 2014.

Declaro para os devidos fins, que o impacto financeiro referente ao parcelamento e reparcèlement dos débitos contraídos pela Prefeitura Municipal de Rio Claro com esta Autarquia - IPRC, será de R\$ 17.258.420,18, divididos em 60 parcelas mensais consecutivas, corrigidas mensalmente pelo índice oficial de inflação (IPCA), mais juros de 0,55%.


Lineu Vianna de Oliveira
SUPERINTENDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 102/2014 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 102/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 102/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Rio Claro/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

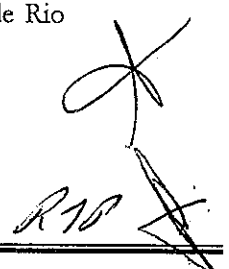
Em relação ao disposto no Projeto de Lei em análise, esta Procuradoria Jurídica esclarece o seguinte:

1) A competência de iniciativa para dispor sobre o contido na proposta em tela é privativa do Prefeito Municipal, a teor do art. 46, incisos III e IV, bem como do art. 79, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

2) No que diz respeito ao mérito da proposição, esta Procuradoria Jurídica nada tem a opor quanto ao aspecto jurídico, pelos seguintes motivos:

a) Cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre matérias relativas aos servidores públicos municipais e matérias orçamentárias, bem como compete à Câmara Municipal deliberar sobre a autorização para obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos, conforme art.14, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Handwritten signature and initials, likely of the Procurador Jurídico, located at the bottom right of the document.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

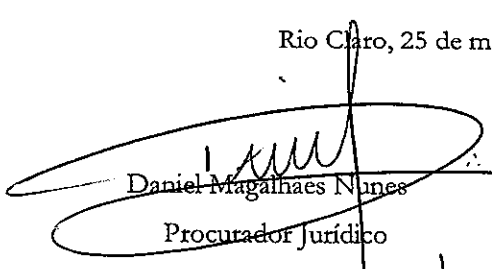
b) Consoante dispõe o art. 46, incisos III e IV, bem como o art. 79, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

c) A instituição de Regime Próprio de Previdência Social vem determinada pela Emenda Constitucional n. 41 de 31 de dezembro de 2003, que deu nova redação ao art. 40 da Constituição Federal.

3) Segundo consta, não há ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo-se em vista que o acordo de parcelamento ou reparcèlement não está sendo realizado nos últimos dois quadrimestres do mandato do Prefeito Municipal, sendo que durante o prazo do acordo de parcelamento, o Poder Executivo, deverá consignar nos orçamentos anual e plurianual, as dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**, com a ressalva de que o Poder Executivo deverá consignar no orçamento anual e plurianual as dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais para o equilíbrio financeiro do IPRC.

Rio Claro, 25 de março de 2014.


Daniel Magalhães Nunes

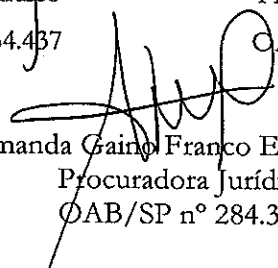
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Pentead

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaião Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 102/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal
– Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Rio
Claro/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da
referida matéria.

Rio Claro, 24 de março de 2014.

*Assunto do Livro
Junta*

*Luiz
RPPS*

Luiz

Reginaldo C. Bernardino